

LEI N ° 3.475, DE 20/09/2005.

**ALTERA O ARTIGO 4º, DA LEI N °
3.171, DE 9 DE FEVEREIRO DE
2001, QUE CRIOU A
CONTROLADORIA MUNICIPAL
PARA DESEMPENHAR
O SERVIÇO DE CONTROLE
INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA NO
MUNICÍPIO DE ITURAMA-MG.**

O Prefeito do Município de Iturama, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso I, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º, da Lei nº 3.171, de 09 de fevereiro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Deverá a Controladoria Municipal enviar ao Poder Legislativo do Município até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, relatório de suas atividades."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 20 de setembro de 2005.
Prefeito Municipal